



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Gestão Corporativa
Coordenação-Geral de Programação e Logística
Coordenação de Logística
Divisão de Contratos

DESPACHO

Processo nº 18220.100640/2023-94

Trata o presente processo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, no que dispõe a [Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993](#), prorrogada a vigência pela [Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023](#), combinada com a [Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 \(Pregão\)](#) e o [Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 \(Pregão Eletrônico\)](#), objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual, intermunicipal e de mobiliário em geral, cargas, bagagem e demais objetos de propriedade ou de interesse da RFB e Órgãos a ela vinculados, a partir de e para qualquer localidade do território nacional brasileiro, bem como transporte de mobiliário em geral de servidores que se enquadrem nas situações previstas no [Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001](#), [IN Seges n.º 03 de 15 de fevereiro de 2013](#) e artigos 53 e 56 da [lei nº 8.112/90](#), conforme especificações do objeto estabelecidos no Termo de Referência, documento SEI nº 37340192.

Ao analisar os documentos para prosseguimento da contratação, verificou-se que a empresa vencedora foi a mesma que teve contrato não renovado, relativo ao mesmo objeto, que originou a demanda da presente licitação. A empresa vencedora do certame possuía contrato com a própria RFB, passível de prorrogação, sendo que a equipe de fiscalização contratual manifestou-se desfavorável à prorrogação contratual em face da falta de qualidade na prestação dos serviços e infrações contratuais que resultaram na instauração de processo administrativo de aplicação de sanção administrativa, que se encontra em andamento.

Nesse contexto, salvo melhor juízo, os motivos expostos acima sugerem que a continuidade da contratação se mostra temerária, em desconpasso com o interesse público de selecionar empresa que preste serviços de qualidade para o atendimento das necessidades institucionais da Receita Federal. A possível empresa contratada possui processo de aplicação de penalidade em andamento, que poderá redundar em penalidade de proibição de licitar com a Administração Pública. Ademais, a própria Receita Federal, caso demandada pela empresa, não poderia emitir Atestado de Qualificação Técnica, em face das desconformidades dos serviços prestados no contrato anterior, como o mesmo objeto desta possível contratação.

Diante do exposto, em face da supremacia do interesse público, propõe-se ao Coordenador-Geral de Programação e Logística a revogação da presente licitação (doc. 37897844). Após, propõe-se o encaminhamento do processo à Diofi para o cancelamento da Nota de Empenho 2023NE000275 (doc 38071079) e, a seguir, à Dilic para a revogação do Termo de homologação (doc. 37980254) e a revogação do respectivo Pregão (doc. 37897844).

À consideração superior

Documento assinado eletronicamente

SERVIO TULIUS BARBOSA DE ARAUJO

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil – Siapecad nº 1878889

Chefe da Divisão de Contratos

De acordo, conforme proposto. Encaminhe-se para o coordenador-Geral de Programação de Logística, conforme item 6.

Documento assinado eletronicamente

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1518752

Coordenador de Logística

De acordo, conforme proposto. Encaminhe-se o processo à Diofi para cancelamento da Nota de Empenho 2023NE000275. Em seguida, encaminhe-se o processo à Dilic para revogação do Termo de homologação e do respectivo Pregão, conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente

ONASSIS SIMÕES DA LUZ

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil -Matrícula nº 65560

Coordenador-Geral de Programação e Logística



Documento assinado eletronicamente por **Onássis Simões da Luz, Coordenador(a)-Geral**, em 27/10/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rommel de Freitas Elias Campos, Coordenador(a)**, em 27/10/2023, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Servio Tullius Barbosa de Araujo, Chefe(a) de Divisão**, em 30/10/2023, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38126180** e o código CRC **F5AE817B**.